**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2022**

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, o município de Jacuizinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diniz José Fernandes, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 012/2022, para Registro de Preços, homologado em 19/07/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **PAULO ANTONIO KRIESE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Pedro Pereira, s/nº, na cidade de Jacuizinho - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.466.919/0001-70, neste ato representada pelo, Sr. Paulo Antonio Kriese, inscrito no CPF sob nº 022.903.000-98, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro Preços tem por objeto registrar os preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ESTÉTICA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, BORRACHARIA, CAPOTARIA, TORNEARIA, VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, LANTERNAGEM, PINTURA, FUNILARIA, SOLDAGEM, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS.

**2. DO FORNECEDOR, DOS ITENS E QUANTIDADES:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **VALOR**  **UNIT** | **VALOR**  **TOTAL** |
| **08** | 01 | Baterias 60 AMP instaladas para automóveis, camionetes, vans, máquinas pesadas, caminhões, ônibus e micro-ônibus | 10 | R$ 380,00 | R$ 3.800,00 |
|  | 02 | Baterias 75 AMP instaladas para automóveis, camionetes, vans, máquinas pesadas, caminhões, ônibus e micro-ônibus | 10 | R$ 510,00 | R$ 5.100,00 |
|  | 03 | Baterias 150 AMP instaladas para automóveis, camionetes, vans, máquinas pesadas, caminhões, ônibus e micro-ônibus | 10 | R$ 670,00 | R$ 6.700,00 |
|  | | | | | |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **R$ 15.600,00** |

**3.** **DO** **ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador da presente Ata é a Secretaria Municipal de Administração.

**3.2.** O órgão e/ou entidade pública participante desta ata de registro de preços são todos os Órgãos e Secretaria da Administração Municipal de Jacuizinho/RS, bem como a Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho**/**RS.

4. DA VIGÊNCIA

**4.1.** **A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura**.

**4.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93 com suas alterações, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços estejam nela registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Para consecução do fornecimento dos serviços, o departamento de compras e licitações do Órgão Gerenciador, bem como do Órgão Participante, emitirão Ordem de Serviço acompanhada de Empenho, podendo ser dispensando a formalização do contrato conforme art. 62 da Lei Federal 8.666/1993.

**6. DOS PREÇOS**

**6.1.** Ficam registrados os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços conforme relatório dos itens vencidos por fornecedor referente ao **Processo de Licitação nº 111/2022, Pregão Presencial SRP 012/2022**, e que segue em anexo como parte integrante desta ata.

**6.2.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

**6.3.** Os preços registrados não sofrerão reajustes, conforme § 1° do art. 2º da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

**6.4.** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**6.5.** A solicitação de revisão dos preços prevista no item anterior deverá vir acompanha de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I deste Edital do Processo Licitatório 111/2022.

**7.2.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviços(s) desde que obedecida às condições do edital que se procedeu a formalização dessa Ata.

**7.3.** O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**I –** Pela Administração, quando:

1. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**c)** quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II –** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado, em razão de caso fortuito ou de força maior, de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**8.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Cabe a Administração Municipal proceder a fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações.

**9.2.** O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

**9.3.** As irregularidades constatadas pelo fiscal deverão ser comunicadas a Administração Municipal, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

**a)** greve geral;

**b)** calamidade pública;

**c)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**d)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

12. DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Para firmeza do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jacuizinho/RS, em 29 de julho de 2022.

**...............................................**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**..................................................**

**PAULO ANTONIO KRIESE**

CNPJ nº 23.466.919/0001-70

Paulo Antonio Kriese

CPF nº 022.903.000-98